

Parte I – Trabalho, desigualdades e lutas sociais
Capítulo 4 - A agenda neoliberal e antidemocrática
e suas implicações para os direitos sociais no Brasil

Avelina Alves Lima Neta

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

LIMA NETA, A. A. A agenda neoliberal e antidemocrática e suas implicações para os direitos sociais no Brasil. In: NEVES, A. V., and GHIRALDELLI, R., eds. *Trabalho, democracia e participação no Brasil* [online]. Brasília: Editora UnB, 2022, pp. 111-137. ISBN: 978-65-5846-130-2.

<https://doi.org/10.7476/9786558461654.0006>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International license](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia [Creative Commons Reconocimiento 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

A agenda neoliberal e antidemocrática e suas implicações para os direitos sociais no Brasil

Avelina Alves Lima Neta

4.1 Introdução

Apesar de, nas últimas décadas, o Brasil ter ensaiado alguns passos rumo à democratização, tanto em termos do regime político democrático quanto dos direitos sociais, os princípios neoliberais sempre estiveram presentes na agenda econômica e social do país. Contudo, o golpe de 2016 intensificou a adoção desses princípios, o que repercutiu na democracia e nos direitos sociais. Para entender essa realidade, o presente capítulo, fruto de um estudo de natureza essencialmente qualitativa, teve seu recorte temático analisado pelo método histórico-dialético, a partir de uma pesquisa do tipo teórico-documental, que contou também com alguns dados quantitativos, a título de exemplificação.

Antes de discorrer sobre o tema em questão, faz-se necessário considerar algumas premissas, sobre as quais se sustentam os argumentos do presente texto. É indiscutível que inexistiu, no Brasil, um Estado de bem-estar social, embora, nas últimas décadas, o país figure entre as maiores economias mundiais.¹ Em que pese essa contradição, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu um pacto social de adesão e ampliação do regime democrático, bem como de democratização das políticas públicas decorrentes dos direitos por ela criados ou ampliados. Ocorre que, mesmo frágil e distante dos seus ideais de soberania popular, igualdade e justiça, o regime democrático brasileiro permaneceu funcionando até 2016, pelo menos em suas regras mais elementares, referentes à continuidade dos processos eleitorais e transições de governos legitimamente eleitos desde a chamada redemocratização.

Ainda que em um contexto adverso de hegemonia neoliberal, os anos seguintes à implementação do texto constitucional possibilitaram um maior controle democrático das políticas públicas, mediante os mecanismos, institucionalizados ou não, de participação social que foram criados ou ampliados.² A democratização da gestão pública coincidiu com uma ínfima, porém importante, materialização dos direitos sociais previstos na CF de 1988, sobretudo na década de 2000, que combinou uma ampliação e diversificação da participação social com políticas de mitigação da pobreza.

Tinha-se um cenário não ideal, mas promissor para a publicização das demandas da sociedade e a reivindicação de sua inserção na agenda pública, ou seja, esperava-se que o contexto fosse de progresso, de uma qualificação do regime democrático e de ampliação dos direitos sociais. Todavia, o golpe de 2016 marcou um ponto de inflexão nesse

¹ O Brasil é integrante do G20, grupo das principais economias industrializadas e emergentes do mundo, composto por 19 países mais a União Europeia.

² Sobre a criação e ampliação dos mecanismos de participação social no Brasil nesse período, ver ABERS, Rebecca; SERAFIM, Lizandra; TATAGIBA, Luciana. Repertórios de interação estado-sociedade em um estado heterogêneo: a experiência na Era Lula. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 57, n. 2, p. 325-357, jun. 2014 e DAGNINO, Evelina. Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando? In: MATO, Daniel (coord.). *Políticas de ciudadanía y sociedad civil em tiempos de globalización*. Caracas: Faces, Universidad Central de Venezuela, 2004.

processo, embora as premissas que levaram à sua ocorrência tenham sido estabelecidas e gestadas antes que o golpe propriamente acontecesse. É sobre isso que se discorre no item a seguir.

4.2 O golpe de 2016

Os golpes na história do Brasil não configuram exceção. Na verdade, eles são elementos constituintes da cultura política brasileira, como estratégia de reestabelecimento da ordem social vigente quando essa ordem é desafiada ou surpreendida pela legitimação das demandas dos grupos subalternos. E há sempre uma tentativa de justificar e suavizar os acontecimentos de modo que pareçam legítimos, necessários e legais. Foi assim no regime ditatorial e na sua chamada “transição” para o regime político democrático. Os golpes são frequentemente nomeados de “revolução”, “reestabelecimento da ordem” e, no caso de 2016, de *impeachment*. “No Brasil de 1964, o engodo foi denominado de ‘revolução’. Nenhum golpista admite que se denomine sua ação em português claro: golpe de Estado” (JINKINGS, 2016, p. 11).

Por não fazer uso explícito da força coercitiva do Estado, representada sobretudo pelos militares, como ocorre nos golpes tradicionais, ao analisar os casos recentes de Honduras, Paraguai e Brasil, Silva (2019) acredita que o golpe de 2016 constituiu um *neogolpismo*, fenômeno comum na América Latina, principalmente nas últimas décadas. Para o autor, há algumas características essenciais que definem os neogolpismos: são golpes não violentos, embora possuam uma violência simbólica em sua gênese; são parlamentares e judiciais, portanto, processados pelas instituições da democracia liberal; e, por fim, tentam transparecer legalidade para daí obterem legitimidade. Todas essas características se aplicam ao caso brasileiro.

Deve-se entender o “neogolpismo” como formas de golpe de Estado legais na aparência e que buscam seu processamento preferencialmente por meio das instituições vigentes e do cumprimento de ritos formais. O ponto principal é que são formas mais processuais

e mais sutis do uso concentrado da força, pois é isso o que dificulta sua condenação aberta pela comunidade internacional (SILVA, 2019, p. 134).

Tinha-se no Brasil uma série de fatores oportunos para que o golpe de 2016 acontecesse: uma conjuntura econômica de crise, uma suposta base social popular (SOUZA, 2016) e atores importantes que convergiam nessa direção: a mídia tradicional, o setor econômico, o judiciário, segmentos do executivo (como a Polícia Federal) e o parlamento. As chamadas pedaladas fiscais³ foram o pretexto técnico-legal e jurídico, o “crime” de responsabilidade fiscal, ou seja, o que faltava para compor a orquestra antidemocrática em curso no país. O resultado disso foi o que a história mostrou: um governo derrubado por um golpe de Estado, para o qual a própria base de sustentação do governo se mostrou um terreno fértil após a adoção de um ajuste fiscal severo, principalmente no segundo mandato do governo Dilma.

O ajuste fiscal aplicado no início do segundo mandato de Dilma traiu a expectativa dos 53 milhões de eleitores que foram seduzidos pelas promessas de sua campanha de manutenção do emprego e dos direitos trabalhistas (BRAGA, 2016, p. 60).

Assim, o governo foi deposto por um processo polêmico de *impeachment*, cheio de contradições durante e após sua efetivação.⁴ Uma das alegações por parte dos parlamentares favoráveis ao processo, em última instância, foi o suposto crime; a maioria, contudo, justificou o voto pelo “conjunto da obra” para se referir ao desempenho

³ Definidas como atrasos do Tesouro Nacional no repasse de recursos a bancos públicos e também privados, algo que é corriqueiro na administração pública, porém não recomendável.

⁴ Ver GLASENAPP, Ricardo Bernd; FARIAS, Alessandra de. O processo de impeachment na Constituição Federal de 1988 e sua aplicação no caso Dilma Rousseff. *Revista Paradigma*, Ribeirão Preto, SP, a. XXI, v. 25, n. 1, p. 79-101, jan./jun. 2016.

do governo e à crise por ele intensificada.⁵ Porém, em um regime democrático, os governos devem passar pelo crivo das urnas. A análise de *accountability*⁶ deve ser feita pelo povo. É a soberania popular quem decide se o governo sai ou permanece, em eleições livres e igualitárias. E esse resultado deve ser respeitado: são essas as regras elementares do jogo a serem cumpridas. Quando essa decisão é tomada por quem não tem legitimidade para tal, tem-se uma anomalia do regime político.

Como afirmado por Bianchi (2019), a finalidade do golpe é sempre uma mudança institucional para a distribuição de poder. No caso específico do Brasil, o poder econômico foi um dos mais beneficiados. Além de o golpe de 2016 explicitar a fragilidade da democracia liberal brasileira, por invalidar o resultado das urnas de 2014, ele representou também o avanço de uma agenda neoliberal de prejuízo para a sociedade, sobretudo para a classe trabalhadora, no que tange principalmente aos direitos sociais. Alguns autores afirmam que o golpe foi uma estratégia de retomada de um neoliberalismo mais acentuado, sob demanda de pressões externas.

Aqui, vale destacar que as forças golpistas derrubaram o governo não pelo que Dilma Rousseff concedeu aos setores populares, mas por aquilo que ela não foi capaz de entregar aos empresários: um ajuste fiscal ainda mais radical, que exigiria alterar a Constituição Federal, uma reforma previdenciária regressiva e o fim da proteção trabalhista (BRAGA, 2016, p. 60).

O pesado ajuste fiscal para assegurar ao capital rentista o pagamento dos juros da dívida pública, a abertura e a privatização da economia brasileira para atender ao capital internacional e os cortes de direitos trabalhistas e sociais são os principais objetivos do governo interino

⁵ Ver PRANDI, Reginaldo; CARNEIRO, João Luiz. Em nome do pai: justificativas do voto dos deputados federais evangélicos e não evangélicos na abertura do impeachment de Dilma Rousseff. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 33, n. 96, 2018.

⁶ Termo bastante usado na ciência política, de grande influência norte-americana. Não há uma tradução específica para o português, mas é usado para descrever um mecanismo de prestação de contas e transparência entre representantes e representados.

e, correlatamente, o principal motivo da mobilização contra o golpe de Estado institucional (BOITO JR., 2016, p. 26).

É difícil afirmar com precisão se o golpe de 2016 teve apenas um aspecto específico de motivação. Como já se argumentou anteriormente, ele foi fruto de um conjunto de fatores associados. Porém, suas consequências são mais explícitas e, portanto, analisadas de forma mais consensual pelos autores aqui utilizados, no que se refere ao avanço da pauta neoliberal e antidemocrática.

4.3 Uma ponte para o desmonte

Em outubro de 2015, em meio à crise já instalada no governo, foi apresentado o documento *Uma ponte para o futuro*, sob o carimbo da Fundação Ulisses Guimarães (FUG) e do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), elaborado a partir das diretrizes defendidas pelos setores econômicos do país. O referido documento continha as premissas de um ajuste fiscal extremamente severo e previa todas as medidas adotadas pelo governo que sucedeu o golpe. O texto estabelece, de início, que o programa proposto objetiva “preservar a economia brasileira e tornar viável o seu desenvolvimento, devolvendo ao Estado a capacidade de executar políticas sociais que combatam efetivamente a pobreza e criem oportunidades para todos” (FUG/PMDB, 2015, p. 2). No entanto, ao longo do documento, não há nenhuma medida proposta de combate à pobreza, ou que almeje a redução de desigualdades sociais; contrariamente, são apresentadas medidas que permitem seu aprofundamento.

Todo o programa oferece uma série de elementos que mostram os interesses por trás do golpe de 2016. Propõem-se várias medidas que revelam explicitamente as razões e intenções que fundamentaram tal processo político e seu caráter antidemocrático. O trecho a seguir fala do incômodo da crise econômica com a democracia, como se a esta interessasse apenas isso: equilíbrio fiscal. De fato, crescimento

econômico pode e deve ser gerador de oportunidades. A questão é: oportunidades para quem? Crescimento econômico sem redistribuição de renda parece não ser condizente com um regime de maioria.

Estagnação econômica e esgotamento da capacidade fiscal do Estado não são fenômenos circunscritos apenas à esfera econômica. São fontes de mal-estar social e de conflitos políticos profundos. As modernas democracias de massa não parecem capazes de conviver passivamente com o fim do crescimento econômico e suas oportunidades, nem com a limitação da expansão dos gastos do governo (FUG/PMDB, 2015, p. 3).

De fato, o documento é assertivo em tal afirmação. É impossível dissociar a esfera econômica da esfera política em uma sociedade capitalista, bem como excluir tais dimensões dos sistemas democráticos vigentes. Para Fraser (2015), essa é uma das contradições políticas do próprio sistema capitalista, que está na raiz da crise política das democracias. Nesse sentido, a sucumbência da legitimidade democrática do governo reeleito fez-se necessária para garantir o ajuste fiscal proposto, mais severo do que o que o próprio governo havia apresentado, a fim de reorganizar as bases de acumulação de capital que ocorre às custas da exploração do trabalho e por meio da retração de investimentos públicos em políticas sociais. Nessa lógica, a ampliação de programas sociais passa a ser a vilã da crise fiscal do Estado. “Nos últimos anos é possível dizer que o Governo Federal cometeu excessos, seja criando novos programas, seja ampliando os antigos [...]” (FUG/PMDB, 2015, p. 5).

O intrigante é que, sempre que se fala em ajuste fiscal, os gastos com políticas que contemplam direitos sociais e que, portanto, beneficiam sobretudo a camada mais vulnerável socialmente, são sempre os vilões. Desonerações fiscais a grandes empresas, perdão de dívidas bilionárias, sonegação fiscal, juros da dívida pública e um amplo leque de benefícios que privilegiam o mercado e determinados setores do Estado, incluindo a própria classe política, não entram nessa conta. É como se para isso abundassem fundos. Na lógica estamental do orçamento brasileiro, faltam recursos para direitos e sobram para

privilégios. E essa é a agenda do golpe para os direitos sociais: desfinanciá-los. Nesse sentido, o documento citado já antecipava as principais medidas adotadas para o aprofundamento do neoliberalismo no país. Conforme se observa no trecho a seguir, era necessário rever o pacto constitucional, o “modo de funcionamento do Estado brasileiro” que, bem ou mal, definiu em sua Carta Magna de 1988 a cidadania como um de seus princípios fundamentais, e o combate à pobreza e às desigualdades sociais como um de seus objetivos; para tal, dentre outras prerrogativas, estabeleceu receitas vinculantes para a saúde e a educação.

No entanto, a parte mais importante dos desequilíbrios é de natureza estrutural e está relacionada à forma como funciona o Estado brasileiro. Ainda que mudássemos completamente o modo de governar o dia a dia, com comedimento e responsabilidade, mesmo assim o problema fiscal persistiria. Para enfrentá-lo teremos que mudar leis e até mesmo normas constitucionais, sem o que a crise fiscal voltará sempre, e cada vez mais intratável, até chegarmos finalmente a uma espécie de colapso.

[...] Para isso é necessário em primeiro lugar acabar com as vinculações constitucionais estabelecidas, como no caso dos gastos com saúde e com educação [...] (FUG/PMDB, 2015, p. 5-6).

Todo o documento é fundamentado em uma série de informações, classificações e recomendações de organismos financeiros internacionais, como o Banco Mundial, que apontam as principais medidas a serem tomadas pelo Brasil a fim de retomar o crescimento econômico e conter a dívida pública. Conforme Fraser (2015), aqui é visível a cooptação, por parte do capital global corporativo, de assuntos que deveriam ser tratados no âmbito da ação política democrática. E uma das principais recomendações desses organismos é, evidentemente, a de incentivo ao setor privado, ou seja, ao capital financeiro, reduzindo assim a regulação estatal dos mercados.

Temos que viabilizar a participação mais efetiva e predominante do setor privado na construção e operação de infraestrutura, em modelos de negócio que respeitem a lógica das decisões econômicas privadas, sem intervenções que distorçam os incentivos de mercado, inclusive respeitando o realismo tarifário. Em segundo lugar, o Estado deve cooperar com o setor privado na abertura dos mercados externos, buscando com sinceridade o maior número possível de alianças ou parcerias regionais, que incluam, além da redução de tarifas, a convergência de normas, na forma das parcerias que estão sendo negociadas na Ásia e no Atlântico Norte (FUG/PMDB, 2015, p. 17).

O que se vê descrito no trecho é uma das principais premissas do neoliberalismo econômico: a não intervenção estatal na economia, mas apenas a garantia das condições favoráveis para que as trocas de mercado se realizem e se autorregulem. Por essa razão, se reafirma que o golpe de 2016 não pôs em xeque apenas a legitimidade do sistema político-democrático liberal, mas também as perspectivas democráticas de efetivação de direitos e ampliação da cidadania, sob os ditames de reestruturação da acumulação capitalista. Assistiu-se a um “novo” e mais severo ajuste fiscal, com o objetivo de conter a retração da economia, com o conseqüente desmonte dos direitos sociais. Para Löwy (2016, p. 64), “a elite capitalista financeira, industrial e agrícola não se contenta mais com concessões: ela quer o poder todo [...] e anular as poucas conquistas sociais dos últimos anos”. O documento citado anteriormente foi enfático: era preciso acabar com as vinculações constitucionais, sobretudo no tocante à saúde e à educação. Para tanto, desenhou-se uma série de alterações constitucionais que afetavam principalmente os direitos sociais.

4.4 A materialização do ajuste fiscal: as “reformas”⁷

Para os interesses da elite econômica protagonista do golpe, não bastava apenas uma agenda de reformas; era necessário também frear o investimento público em políticas sociais. Nesse sentido, uma das primeiras medidas vitoriosas do novo governo, apesar das críticas e da reação popular contrária, foi a aprovação da Emenda Constitucional

⁷ Há um debate acerca do uso da palavra “reforma”, sobretudo quando se fala de medidas de austeridade que prejudicam os subalternos ou as classes menos favorecidas. Isso se deve ao significado do termo. “Reforma” remete a uma ação para melhoria. Reformar um prédio, uma casa, uma roupa etc., ou seja, uma correção, um reparo, um conserto com o intuito de aprimorar algo ou simplesmente mudá-lo. Por isso, encontra-se na literatura o uso do termo “contrarreforma”, para descrever um tipo de reforma em políticas públicas que prejudica os segmentos populares. Para fins deste texto, utilizamos o termo “reforma”, simplesmente, para nos referir a esses processos. Primeiro, por ser um vocábulo mais popular e amplamente propagado socialmente. Segundo, por não discordar do uso de “contrarreforma” e de sua finalidade semântica. Terceiro, por entender que de fato uma reforma traz mudanças positivas, embora este possa não ser o resultado para o conjunto da classe trabalhadora, mas para uma pequena elite econômica. É óbvio que as reformas neoliberais são positivas para o mercado. Se não fossem, ele não teria tanto empenho em aprová-las. Porém, é importante frisar que a utilização do vocábulo “reforma”, aqui, parte do entendimento da sua própria conversão de sentido, conforme aponta Coutinho (2012, p. 122) “A palavra “reforma” foi sempre organicamente ligada às lutas dos subalternos para transformar a sociedade e, por conseguinte, assumiu na linguagem política uma conotação claramente progressista e até mesmo de esquerda. O neoliberalismo busca, assim, utilizar a seu favor a aura de simpatia que envolve a ideia de “reforma”. É por isso que as medidas por ele propostas e implementadas são apresentadas, de forma mistificadora, como “reformas”, isto é, como algo progressista em face do “estatismo”, que, tanto em sua versão comunista como naquela socialdemocrata, seria agora inevitavelmente condenado à lixeira da história. Estamos, assim, diante da tentativa de modificar o significado da palavra “reforma”: o que antes da onda neoliberal queria dizer ampliação dos direitos, proteção social, controle e limitação do mercado etc., significa agora cortes, restrições, supressão desses direitos e desse controle. Presenciamos uma operação de mistificação ideológica que, infelizmente, tem sido em grande medida bem-sucedida. Por isso a nossa escolha do uso da palavra “reforma”, por entender que seu emprego é imbuído dessa lógica neoliberal. Ver COUTINHO, Carlos Nelson. *A época neoliberal: revolução passiva ou contra-reforma?* *Novos Rumos*, Marília, v. 49, n. 1, p. 117-126, jan./jun., 2012.

(EC) que impôs um novo regime fiscal ao país. Conhecida na época como PEC do teto dos gastos, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 241/2016 (BRASIL, 2016b), aprovada pelo Congresso Nacional (CN) e transformada em EC nº 95/2016 (BRASIL, 2016a), estabeleceu que os gastos do governo do ano seguinte não ultrapassariam os do ano anterior, sendo corrigidos apenas pela inflação. O fato é que a EC nº 95 congelou apenas as despesas primárias, deixando de fora a despesa financeira que abocanha parte do orçamento para o pagamento de juros da dívida pública. Segundo estudo de Vieira e Benevides (2016), no período de 20 anos, com a vigência da EC, a saúde perderia recursos de até R\$ 743 bilhões.

Outra medida proposta pelo governo e aprovada pelo Congresso Nacional foi a reforma trabalhista, uma pauta antiga dos setores empresariais. A reforma, instituída pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (BRASIL, 2017b), sob alegação de gerar empregos e modernizar a legislação trabalhista, alterou mais de cem dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo a maioria dessas alterações prejudiciais aos trabalhadores. A CLT sempre foi alvo de críticas por parte dos setores econômicos do país, tida como “atrasada” e como um “entranche” à geração de empregos e ao desenvolvimento da economia. Não interessa à classe econômica a proteção aos trabalhadores, mas a extração, cada vez mais intensa, da mais-valia. As alterações trazidas pela Lei nº 13.467 atingem desde as relações sindicais, saúde e segurança do trabalhador às questões judiciais de reclamatória trabalhista. Apesar da ampla rejeição popular e da preocupação por parte de importantes instituições e órgãos ligados à questão trabalhista, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Ministério Público do Trabalho (MPT), a reforma foi aprovada com larga maioria no CN. A seguir, serão apresentadas apenas algumas das principais e mais severas alterações dessa reforma para a classe trabalhadora.

Um dos principais pontos que fragilizaram a relação empregador-empregado é a prevalência do negociado sobre o legislado. A reforma deu força de lei a negociações de acordos coletivos sobre algumas questões. Na prática, segundo Carvalho (2017), ela aumentou a discricionariedade do empregador no que se refere a vários pontos dos

contratos individuais e coletivos. Acredita-se que esse item é um dos mais deletérios para a classe trabalhadora. Sabe-se que as relações de trabalho são extremamente assimétricas, colocando o trabalhador na condição de parte mais frágil da relação. Nesse sentido, obviamente, prevalecerá a vontade do empregador e, ao empregado, caberá a tácita aceitação de determinada negociação para garantir seu emprego, gerando assim prejuízo para o conjunto dos trabalhadores brasileiros, uma vez que “[...] a Lei nº 13.467/2017 ainda procura descentralizar ao máximo as negociações, dificultando o aumento do poder de barganha dos trabalhadores, bem como procura restringir a intervenção da JT” (CARVALHO, 2017, p. 93).

A Lei nº 13.467/2017 também prevê a contratação de pessoas autônomas que poderão trabalhar para uma empresa, de forma exclusiva ou não, sem os direitos garantidos aos empregados, tais como férias, décimo-terceiro salário e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou seja, sem nenhuma proteção do Estado e sem os direitos trabalhistas assegurados pela CLT e pela CF, colocando o trabalhador em situação de extrema vulnerabilidade social e laboral. Além disso, o trabalhador poderá ser remunerado por horas, dias e até meses, sem necessariamente ter um vínculo de trabalho estabelecido. Essa é uma das medidas em que a precarização do trabalho é visivelmente explícita. Ao invés de contar com um rendimento de, pelo menos, um salário mínimo estabelecido nacionalmente, o trabalhador poderá receber bem menos que isso, o que implica também a sua desproteção previdenciária, uma vez que ele não terá um vínculo contínuo de trabalho, tampouco um salário sobre o qual se possa efetivar uma contribuição previdenciária que o torne segurado. Assim, é acentuada a extração da mais-valia.

Produzir mais-valia é a lei absoluta desse modo de produção. A força de trabalho só é vendável quando conserva os meios de produção como capital, reproduz seu próprio valor como capital e proporciona, com o trabalho não pago, uma fonte de capital adicional. As condições de sua venda, mais favoráveis ou menos favoráveis ao trabalhador, implicam, portanto, a necessidade de sua revenda contínua e a reprodução constantemente ampliada da riqueza como capital.

O salário, conforme vimos, pressupõe sempre, por natureza, o fornecimento de determinada quantidade de trabalho não pago por parte do trabalhador (MARX, 2017, p. 729-730).

A reforma trabalhista também atingiu os sindicatos, com o intuito explícito de enfraquecê-los. Deixou de ser obrigatório o recolhimento anual de um dia de trabalho remunerado do trabalhador, independentemente de sua filiação ou não a uma entidade sindical. Além disso, a contribuição precisa ser autorizada expressamente pelo trabalhador. Sabe-se que, para seu funcionamento, os sindicatos precisam de recursos financeiros para articulação e mobilização e para custear ações judiciais em favor de seus filiados. Reduzir o aporte financeiro dos sindicatos é parte da estratégia de desmobilização e desorganização da classe trabalhadora, uma vez que são os sindicatos e as demais entidades associativas semelhantes as instâncias que articulam e negociam em prol dos interesses dessa classe.

Outra alteração prejudicial à classe trabalhadora constitui a exclusão da gratuidade na justiça do trabalho. Com a nova regulamentação, a parte que perder uma causa trabalhista judicial terá de arcar com todas as despesas das custas de perícias do processo, ainda que a pessoa seja beneficiária da justiça gratuita. Tal exclusão fará com que os trabalhadores ajuízem menos ações trabalhistas, temendo a derrota da causa, o que levará muitos a se submeterem a práticas de assédio moral, exploração, desproteção no ambiente de trabalho e outras ilegalidades, sem a correspondente denúncia à justiça competente. Acredita-se que essa seja mais uma nova modalidade de exploração e opressão, sobretudo para os mais vulneráveis, que se encontram na base da pirâmide da classe trabalhadora do país, em trabalhos mais rotativos, precários e menos remunerados: nomeadamente, mulheres e pessoas negras; “[...] atividades econômicas de menores rendimentos médios são as que proporcionalmente possuem mais ocupados de cor ou raça preta ou parda e pessoas do sexo feminino” (IBGE, 2019a, p. 27).

[...] dentro do sistema capitalista, todos os métodos para elevar a produtividade do trabalho coletivo são aplicados à custa do trabalhador individual; todos os meios para desenvolver a produção redundam em meios de dominar e explorar o produtor, mutilam o trabalhador, reduzindo-o a um fragmento de ser humano, degradam-no à categoria de peça de máquina [...]

[...] Acumulação de riqueza num polo é, ao mesmo tempo, acumulação de miséria, de trabalho atormentante, de escravatura, ignorância, brutalização e degradação moral, no polo oposto, constituído da classe cujo produto vira capital (MARX, 2017, p. 757).

Desse modo, não é necessário ser especialista para constatar que as alterações trazidas pela reforma trabalhista deterioraram ainda mais as condições de reprodução da classe trabalhadora, mediante a precarização das relações de trabalho, a superexploração da mão-de-obra, a desproteção às intempéries advindas do mundo laboral, a ausência do usufruto do direito à previdência social e o baixo rendimento, além de condições propícias a práticas de assédio moral e de descumprimento de garantias legais, dentre inúmeras outras. Tem-se então um aprofundamento da expropriação do direito ao trabalho protegido. Uma das principais bandeiras em defesa da reforma trabalhista era a possibilidade de geração de emprego. No entanto, dois anos após a reforma, não se constatou uma queda significativa nos índices de desemprego. Segundo dados do IBGE (2017, 2018, 2019b), ao final de 2017, havia no Brasil 12,3 milhões de desempregados, 11,8% da população economicamente ativa. No mesmo período de 2018, 12,2 milhões (11,6%) e, ao final de 2019, 11,6 milhões (11%). Ainda de acordo com o IBGE (2019a), embora esse número tenha caído ao final de 2019, os empregos gerados encontram-se majoritariamente na informalidade, ou seja, sem proteção trabalhista e previdenciária.

Outra legislação aprovada ainda antes da reforma trabalhista, e que possui motivações e impactos semelhantes para a classe trabalhadora, foi a Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, conhecida como a lei da terceirização irrestrita, que prevê essa possibilidade até para atividades-fim das empresas (BRASIL, 2017a). Na prática, a legislação ampliou o que já ocorria em algumas categorias e serviços. Assim como a reforma

trabalhista, a ampliação da terceirização também é uma pauta antiga dos setores empresariais e que acarreta prejuízos para os trabalhadores.⁸ Para estes, os impactos incluem a precarização das relações de trabalho (sem algumas garantias previstas na CLT), o aumento da rotatividade no emprego (impossibilitando o usufruto do direito a férias) e a oferta de salários abaixo do valor de mercado. Segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2017), os empregos terceirizados são os que possuem a maior rotatividade, os mais baixos salários e a maior jornada de trabalho, além de concentrar o maior número de afastamentos por acidente de trabalho nas faixas de rendimento menores.

A reforma da previdência enviada ao Congresso Nacional (CN) pelo governo, ainda em dezembro de 2016, foi mais uma tentativa de restringir o direito à previdência social, sobretudo para os segmentos mais vulneráveis. A proposta inicial contida na PEC nº 287 estabelecia, dentre outros pontos, idade mínima igual para aposentadoria de homens e mulheres (65 anos); aumento no tempo mínimo de contribuição de 15 para 25 anos, e 49 anos de contribuição para recebimento do benefício integral; redução de 50% do valor da pensão por morte, com cota de 10% por dependente, além da desvinculação do benefício do salário mínimo; elevação da idade de 65 para 70 anos para elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas idosas. A proposta foi alvo de inúmeras críticas e debates, tendo vários de seus dispositivos alterados pelo CN, e não chegou a ser votada na época, em virtude da intervenção federal no estado do Rio de Janeiro, estabelecida pelo Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018 (BRASIL, 2018), que impedia qualquer alteração constitucional na vigência da intervenção.

Deste modo, o governo que nasceu do golpe de Estado promoveu um conjunto de contrarreformas neoliberais reestruturando as bases de acumulação do capitalismo brasileiro, operando e aprofundando a integração do Brasil na lógica do choque neoliberal que assolou o mundo capitalista após a crise financeira de 2008 (ALVES, 2016, s. p.).

⁸ Ver COUTINHO, Grijalbo Fernandes. *Terceirização: máquina de moer gente trabalhadora*. São Paulo, SP: LTr, 2015.

Todas essas medidas, propostas ou efetivadas, impactam diretamente o direito à proteção social, por restringir ou postergar o acesso a alguma garantia constitucional, sobretudo da população que mais carece dessa proteção. E o resultado de tais alterações possui efeitos visíveis, conforme será mostrado no próximo item.

4.5 Impactos das reformas para os direitos sociais

Como se observa, as políticas de cunho neoliberal adotadas no Brasil, fortalecidas no início do segundo mandato do governo Dilma e acentuadas no governo que a sucedeu, com priorização dos interesses de mercado, aliadas à crise econômica, provocaram um recuo dos principais indicadores sociais, que vinham em uma trajetória ascendente até então. Segundo dados do IBGE (2019a), até o ano de 2014, houve crescimento no número de empregos formais e queda nos níveis de desemprego, além do aumento nos rendimentos do trabalho, o que se reverteu nos anos seguintes, com destaque para o aumento na taxa da população ocupada sem carteira de trabalho e ocupada por conta própria, registrando 20,1% e 25,4%, respectivamente, de 2015 a 2018, ou seja, crescimento do mercado de trabalho informal sem proteção e garantias vinculadas à formalização.

Outra constatação feita pelo IBGE (2019a) se refere ao aumento da desigualdade de renda, que, até o ano de 2015, seguia em uma tendência de queda. No ano de 2016, esse índice voltou a crescer, com um salto considerável em 2018, marcando uma diferença 13 vezes maior para os 10% de maior renda em relação aos 40% de menor renda. Uma das causas apontadas para esse fato foi o reajuste do salário mínimo, que passou a não incorporar ganho real – ao contrário, teve perda de 1,9% em 2018, o que afeta principalmente os trabalhadores da base da pirâmide, ou seja, os que recebem menores salários. Nesse grupo, como já esperado, as mulheres, a população negra, os jovens e as pessoas com menor escolaridade tiveram perdas ainda maiores. Na série analisada pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC),

de 2012 a 2018, a partir do ano de 2015, o índice de Gini⁹ começou a subir, alcançando 0,545 em 2018, o maior valor da série. O mesmo ocorreu com o índice de Palma,¹⁰ que, após uma trajetória de queda, subiu em 2015 para 4,02 e aumentou para 4,25 em 2018, provocado tanto pelo aumento no rendimento dos 10% mais ricos quanto pela queda do rendimento dos 40% mais pobres. Segundo o levantamento, uma das principais razões para tanto se refere também ao piso salarial e sua política de reajuste, que interfere diretamente na renda dos que estão no grupo dos 40% (IBGE, 2019a). Quando há aumento real do salário mínimo, a renda desse grupo consequentemente aumenta, sendo o inverso igualmente verdadeiro.

Além do aumento da desigualdade, registrou-se também o aumento da pobreza monetária.¹¹ Em 2018, no Brasil, 25,3% da população tinham renda mensal inferior a US\$ 5,50 (o que equivale a menos de R\$ 420,00 mensais), ou seja, cerca de 52,5 milhões de pessoas, sendo 47% delas na região Nordeste. Da mesma forma que os índices já apresentados, a pobreza vinha diminuindo, mas passou a aumentar no ano de 2015. Se considerado o valor de US\$ 1,90 PPC, geralmente usado para países considerados com baixo rendimento ou com conflitos, o Brasil passou de 4,5%, em 2014, para 6,5% em 2018, o equivalente a 13,5 milhões de pessoas vivendo com, aproximadamente, R\$ 145,00 mensais – lembrando que isso se refere apenas à verificação da pobreza monetária, não sendo analisadas condições de vida e de acesso a políticas públicas. Contrariando o argumento neoliberal de que esses indicadores, no Brasil, tiveram uma relativa melhoria devido ao período de crescimento econômico e aquecimento da economia, sobretudo na década de 2000,

⁹ O índice de Gini é um coeficiente usado para medir o nível de concentração de renda em um grupo específico, mostrando a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. O índice varia de zero a um, no qual zero representa a situação total de igualdade e um a de desigualdade. Portanto, quanto mais próximo de zero, menor é a desigualdade (IBGE, 2018).

¹⁰ Definido como a razão simples entre a renda dos 10% mais ricos e a dos 40% mais pobres (IBGE, 2018).

¹¹ Tendo como linha a Renda Nacional Bruta *per capita* de US\$ 5,50 – Paridade do Poder de Compra (PPC), definida pelo Banco Mundial para o Brasil.

os dados da PNADC (IBGE, 2019a) mostram que apenas a inserção no mercado de trabalho não é condição suficiente para superação da pobreza, uma vez que, mesmo dentre os ocupados, em 2018, 14,3% tinham rendimento inferior a R\$ 420,00 mensais.

Além de analisar o comportamento dos indicadores, uma boa medida para observar a situação dos direitos sociais são os recursos destinados a eles; afinal, não se implementam políticas sociais sem dinheiro. E o que os dados do orçamento federal têm mostrado é uma tendência de recuo desse orçamento. Dos direitos sociais elencados atualmente na Constituição (educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados), com exceção da assistência e da previdência, que possuem orçamento impositivo para pagamento de benefícios e experimentam uma demanda crescente frente às mudanças demográficas, a maioria deles apresentou corte orçamentário.

Fazendo uma análise do mesmo período levantado pelo IBGE (2012-2018), e tendo como referência de comparação o ano de maior orçamento da série de cada uma das áreas a seguir, segundo dados do Portal Siga Brasil, observa-se que, de 2012 a 2018, o orçamento para habitação teve uma queda de 90,9% e, de forma diretamente relacionada a este, o saneamento também sofreu redução de 52,2% em relação ao ano de maiores recursos da série, de 2013 a 2018. A educação teve queda de 13,5% de 2014 a 2018. Dos recursos destinados à área de direitos de cidadania, que abrange algumas políticas de direitos humanos, incluindo políticas para infância, o recuo foi de 49,2% de 2016 a 2018. Para as políticas de esporte e lazer, em 2018, foram destinados 60,9% a menos que em 2015. O orçamento para segurança pública foi 11,2% menor em 2018 em relação ao valor de 2013. Para investimentos em transporte, o corte foi de 41,5% de 2012 a 2018 (BRASIL, 2020).

O governo Bolsonaro, eleito em 2018, continuou e intensificou esse desmonte. Logo no início, houve a extinção de estruturas ministeriais importantes, que já vinha sendo feita no governo anterior, principalmente pastas de direitos humanos e proteção social. Sem Ministério não há força política, além da destinação de menos recursos à política pública por ele implementada. Analisando as primeiras medidas

tomadas pelo atual governo, no que se refere à organização e funcionamento do Estado mediante suas pastas ministeriais, Cardoso Jr. (2019) comparou as estruturas de governo no início das gestões de Lula, Dilma, Temer e Bolsonaro e constatou que as áreas que mais sofreram retração nesses dois últimos foram as classificadas por ele como relativas à proteção social, direitos e oportunidades.

Além disso, uma das primeiras medidas do governo no sentido do esvaziamento da democracia foi a extinção de mais de 600 mecanismos de participação social, por meio do Decreto nº 9.759/2019, incluindo conselhos, comissões, comitês, grupos de trabalho, fóruns e mesas de diálogo, ou seja, todo e qualquer espaço de participação popular (BRASIL, 2019a). Se tais espaços servem para garantir a participação dos atores sociais no debate, formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas, a extinção desses mecanismos participativos é uma clara medida antidemocrática, por excluir o povo das questões que o afetam. Se democracia é o governo da maioria e a essa maioria não é dada a possibilidade de participação no regime para além do processo eleitoral, trata-se de um regime esvaziado de sua principal substância. Nesse sentido, o que tem se aprofundado constantemente é “[...] o desfiguramento da ordem democrática que a Constituição instituiu no Brasil. A carta de 1988 não foi revogada, mas opera de maneira deturpada e irregular, mesmo no que se refere às garantias mais fundamentais” (MIGUEL, 2019, p. 181-182).

Se a democratização do regime democrático contribui para a efetivação de direitos sociais, o inverso também se confirma. A agenda econômica que tem sido adotada prioriza a privatização, as reformas e a desconstitucionalização dos direitos sociais e de outros tipos de direitos, ou seja, intensifica uma pauta neoliberal nefasta de privatização do público e de reforço ao mercado. Em relação aos direitos, a previdência social sofreu um dos primeiros ataques. O governo retomou a proposta de reforma da previdência iniciada pelo governo Temer, porém arquivada pela intervenção federal no Rio de Janeiro. O texto inicial da PEC nº 6/2019 (BRASIL, 2019d) – depois convertida em Emenda Constitucional nº 103/2019 (BRASIL, 2019b) –, apresentada ao Congresso Nacional, constituía uma das propostas de reforma mais

restritivas já apresentadas. Alegando combater privilégios, porém deixando de fora o regime próprio dos militares, o texto inicial propunha mudanças estruturais na previdência, tais como desconstitucionalizar a seguridade social e capitalizar a previdência social pública. Felizmente, esses pontos foram retirados da proposta, depois de muita pressão popular e debate no Congresso. Porém, outras mudanças passaram e a reforma foi aprovada com folga pelo Congresso Nacional.¹²

A lógica predominante nas políticas de governo não é a da oferta pública e gratuita de direitos, mas a sua venda no mercado para quem puder comprar. Tal é o cenário dos direitos sociais: desfinanciamento e desresponsabilização estatal. A agenda neoliberal, que já vinha sendo retomada desde o segundo mandato do governo Dilma, intensificou-se com o golpe de 2016 e, no governo atual, atinge níveis catastróficos para os grupos subalternos.

[...] embora o golpe não projetasse o triunfo de Bolsonaro, este triunfo seria impensável sem o golpe. Foi ele que promoveu a degradação do debate público, a ampliação da violência seletiva das instituições e o retorno da intimidação aberta como instrumento da luta política. Foi ele que abriu as portas para o combate à igualdade e à solidariedade como valores, substituindo-as pelo mito da “meritocracia”, que é a lei da selva no mundo social; ao discurso dos direitos, apresentados não como conquistas a serem universalizadas, mas como “privilégios”; e à vigência das liberdades, que ameaçam

¹² A idade mínima das mulheres foi elevada para 62 anos, antes de 60 para aposentadoria por idade. O tempo mínimo de contribuição aumentou para 20 anos para homens e permaneceu em 15 anos para mulheres. Porém, com esse tempo, os trabalhadores só terão direito a 60% do valor do benefício, aumentando 2 pontos para cada ano a mais de contribuição, sendo necessários, para mulheres, 35 anos de contribuição e, para os homens, 40 anos para terem direito a 100% do valor do salário de contribuição, com exceção de benefícios no piso previdenciário de um salário mínimo. Outra mudança trazida pela reforma foi em relação à pensão por morte: o benefício deixa de ser integral, passando a ser 60% do valor mais 10% por dependente adicional. Felizmente, a proposta de retirar o piso do salário mínimo não foi aprovada. Os benefícios continuarão a corresponder ao valor mínimo de 1 SM; porém, tais alterações serão prejudiciais para a renda de beneficiários que recebem pouco mais que isso e que não conseguem permanecer no mercado de trabalho formal por muito tempo.

a permanência de uma ordem hierárquica e excludente definida pela tradição (MIGUEL, 2019, p. 181).

Por essa razão, afirma-se que o golpe de 2016 acentuou uma realidade que já não era confortável. Para Miguel (2016), esse golpe traduz a relação entre democracia e reconhecimento de direitos, uma vez que a democracia traz consigo a possibilidade de atendimento das demandas sociais, embora essa relação não seja direta. “Afinal, se o consentimento da maioria se torna condição para o exercício do poder, pode ser que o interesse dessa maioria se faça ouvir também” (MIGUEL, 2016, p. 32). Por isso a defesa de que democracia e direitos sociais estão intrinsecamente relacionados no Brasil.

4.6 Considerações finais

Apesar de não representar uma ruptura total do que vinha se desenhando em termos de políticas neoliberais, o golpe de 2016 acentuou mais ainda esse cenário. As reformas realizadas, orientadas pelo mercado, aprofundaram as condições de exploração das classes trabalhadoras. Então, além de intensificar uma agenda de recuo de direitos sociais, o golpe de 2016, como um processo político que foi, colocou o Brasil nos trilhos da desdemocratização,¹³ ainda que, e certamente mais ainda por isso, não houvesse uma democracia consolidada no país. Isso ocorreu, primordialmente, pela anulação do resultado da disputa eleitoral, ou seja, por desconsiderar até mesmo as regras mais

¹³ De forma genérica, a expressão se refere ao esvaziamento dos princípios democráticos das democracias liberais. Para uma melhor compreensão do termo, ver BROWN, Wendy. *American Nightmare: Neoliberalism, Neoconservatism, and De-Democratization*. *Political Theory*, [s. l.], v. 34, n. 6, p. 690-714, dec. 2006; CROUCH, Colin. *Coping with Post-Democracy*. Londres: Fabian Society, 2000. Disponível em: <http://www.fabians.org.uk/wpcontent/uploads/2012/07/PostDemocracy.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2017; e FRASER, Nancy. *Legitimation Crisis? On the political contradictions of financialized capitalism*. *Critical Historical Studies*, v. 2, n. 2, p. 157-189, 2015.

básicas do regime, a vontade da maioria, além da imposição de uma agenda agudamente neoliberal, que não passou pelo crivo das urnas.

Embora os governos petistas não tenham abandonado o neoliberalismo, adotaram medidas contrárias a essa lógica, a exemplo da concessão de aumentos reais no salário mínimo e da ampliação de políticas e programas sociais. Se os parâmetros neoliberais atingem diretamente a efetivação de direitos, afetam também os princípios do regime democrático, que tem como tarefa garanti-los. Desse modo, o cenário pós-golpe contribuiu para acelerar o processo de desdemocratização no Brasil. Com a recuperação do velho slogan “Deus, pátria e família”, o governo que hoje comanda o executivo traz consigo uma bandeira fundamentalista religiosa e explicitamente antidemocrática, aliando premissas do conservadorismo moral ao ultraliberalismo econômico, pautas avessas aos princípios democráticos de laicidade, igualdade, justiça social e reconhecimento e garantia de direitos.

Referências

ALVES, Giovanni. A PEC 241, a contrarreforma neoliberal e a Tragédia de Prometeu. *Blog da Boitempo*, [s. l.], 19 out. 2016. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2016/10/19/a-pec-241-a-contrarreforma-neoliberal-e-a-tragedia-de-prometeu/>. Acesso em: 15 set. 2019.

BIANCHI, Álvaro. Golpe de Estado: o conceito e sua história. In: PINHEIRO-MACHADO, R.; FEIXO, A. de (org.). *Brasil em transe: Bolsonaroismo, Nova Direita e Desdemocratização*. Rio de Janeiro, RJ: Oficina Raquel, 2019.

BOITO JR., Armando. Os atores e o enredo da crise política. In: SINGER, A.; JINKINGS, I.; KIM, D. *et al.* (org.). *Por que gritamos golpe?: para entender o impeachment e a crise política no Brasil*. São Paulo, SP: Boitempo, 2016.

BRAGA, Ruy. O fim do lulismo. In: SINGER, A.; JINKINGS, I.; KIM, D. *et al.* (org.). *Por que gritamos golpe?: para entender o impeachment e a crise política no Brasil*. São Paulo, SP: Boitempo, 2016.

BRASIL. Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018. Decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública. (Revogado pelo Decreto nº 9.917, de 2019). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, Edição Extra, Seção 1, p. 1, 16 fev. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9288.htm. Acesso em: 11 dez. 2019.

BRASIL. Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, Edição 70-A, Seção 1, p. 5, 11 abr. 2019a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9759.htm. Acesso em: 11 dez. 2019.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, Edição 220, Seção 1, p. 1, 13 nov. 2019b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 23 nov. 2019.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, Edição 241, Seção 1, p. 2, 16 dez. 2016a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 11 dez. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, Edição Extra, Seção 1, p. 1, 31 mar. 2017a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm. Acesso em: 14 dez. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, Edição 134, Seção 1, p. 1, 14 jul. 2017b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em: 14 dez. 2019.

BRASIL. Senado Federal. Portal Siga Brasil. *Evolução anual da despesa em IPCA*. Orçamento Federal de 2012-2019. Brasília, DF: Senado Federal, [2020]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil>. Acesso em: 12 jan. 2020.

BRASIL. *Proposta de Emenda Constitucional nº 241, de 15 de junho de 2016*. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal. (Transformada na Emenda Constitucional nº 95, de dezembro de 2016). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2016b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2088351>. Acesso em: 8 set. 2019.

BRASIL. *Proposta de Emenda Constitucional nº 6, 20 de fevereiro de 2019*. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. (Transformada na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192459>. Acesso em: 22 dez. 2019.

CARDOSO JR., José Celso. Desmonte do Estado no governo Bolsonaro: menos república, menos democracia e menos desenvolvimento. In: AZEVEDO, Gabrielli de; POCHMANN, Marcio (org.). *Brasil: incertezas e submissão?* São Paulo, SP: Fundação Perseu Abramo, 2019.

CARVALHO, Sandro Sacchet de. Uma visão geral sobre a Reforma Trabalhista. *Rev. Política em Foco*, Brasília, DF, v. 63, out. 2017. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8130/1/bmt_63_vis%C3%A3o.pdf. Acesso em: 13 jan. 2020.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). *Terceirização e precarização das condições de trabalho: Condições de trabalho e remuneração em atividades tipicamente terceirizadas e contratantes*. Nota Técnica n. 172. São Paulo, SP: Dieese, mar. 2017. Disponível em <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec172Terceirizacao.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2019.

FRASER, Nancy. Legitimation Crisis? On the political contradictions of financialized capitalismo. *Critical Historical Studies*, [s. l.], v. 2, n. 2, p. 157-189, 2015.

FUNDAÇÃO ULISSES GUIMARÃES (FUG); PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB). *Uma ponte para o futuro*. Brasília, DF: FUG/PMDB, 2015. Disponível em: <https://www.fundacaoulysses.org.br/wp-content/uploads/2016/11/UMA-PONTE-PARA-O-FUTURO.pdf>. Acesso em: 15 set. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: PNADC*. Quarto trimestre de 2019 – out.-dez. Rio de Janeiro, RJ: IBGE, 2019b. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact_2019_4tri.pdf. Acesso em: 12 fev. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua*: PNADC. Quarto trimestre de 2018 – out.-dez. Rio de Janeiro, RJ: IBGE, 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact_2018_4tri.pdf. Acesso em: 12 jan. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua*: PNADC. Quarto trimestre de 2017 – out.-dez. Rio de Janeiro, RJ: IBGE, 2017. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact_2017_4tri.pdf. Acesso em: 12 jan. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Coordenação de População e Indicadores Sociais. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira*. Rio de Janeiro, RJ: IBGE, 2019a.

VIEIRA, Fabiola Sulpino; BENEVIDES, Rodrigo Pucci de Sá. *Os impactos do Novo Regime Fiscal para o financiamento do Sistema Único de Saúde e para a efetivação do direito à saúde no Brasil*. Nota Técnica n. 28. Brasília, DF: Ipea, set. 2016.

JINKINGS, Ivana. O golpe que tem vergonha de ser chamado de golpe. In: SINGER, A.; JINKINGS, I.; KIM, D. *et al.* (org.). *Por que gritamos golpe?: para entender o impeachment e a crise política no Brasil*. São Paulo, SP: Boitempo, 2016.

LÖWY, Michael. Da tragédia à farsa: o golpe de 2016 no Brasil. In: SINGER, A.; JINKINGS, I.; KIM, D. *et al.* (org.). *Por que gritamos golpe?: para entender o impeachment e a crise política no Brasil*. São Paulo, SP: Boitempo, 2016.

MARX, Karl. *O Capital*. Crítica da economia política. Livro 1, v. 2, 32 ed. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2017.

MIGUEL, Luís Felipe. *O colapso da democracia no Brasil: da Constituição ao golpe de 2016*. São Paulo, SP: Fundação Rosa Luxemburgo/ Expressão Popular, 2019.

MIGUEL, Luís Felipe. A democracia na encruzilhada. In: SINGER, A.; JINKINGS, I.; KIM, D. *et al.* (org.). *Por que gritamos golpe?: para entender o impeachment e a crise política no Brasil*. São Paulo, SP: Boitempo, 2016.

SILVA, Fabrício Pereira da. *América Latina em seu labirinto: democracia e autoritarismo no século XXI*. Rio de Janeiro, RJ: Ponteio, 2019.

SOUZA, Jessé. *A radiografia do golpe: entenda como e por que você foi enganado*. Rio de Janeiro, RJ: LeYa, 2016.